



Art. 10

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CAMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.043 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo objetivando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais e para a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Indaiatuba, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais e para a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Parágrafo único - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta apresentada, quando da celebração do convênio, pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de outubro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL